

**Mensagem nº 033/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 033/2023** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Professor de Matemática.

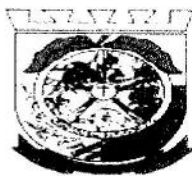
Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 17 de novembro de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul



**Projeto de Lei nº 033/2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Professor de Matemática.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

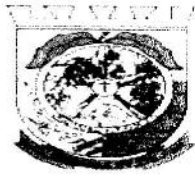
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** - A contratação descrita do art. 1º, será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**I** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**II** - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

**Art. 3º** - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

**Art. 4º** - O contratado de que trata o artigo 1º da presente Lei, ocupará exclusivamente a função contida no mesmo, vedada a cedência e desvio de função.

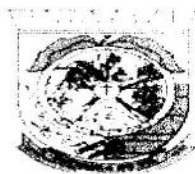
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Professor de Matemática para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura.

A necessidade emergencial da contratação do professor, se justifica devido ao fato da professora efetiva Sra. Danuza Laux Pinzon estar em licença saúde por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ademais, referido professor irá atuar junto as turmas de 6º a 9º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Schmidt localizada no Araçá Vencato. Cabe salientar que em nosso quadro de servidores não possuímos profissional habilitado para suprir a demanda, sendo assim devido a necessidade de encerramento e recuperação que se fizer necessária dos alunos para encerramento do ano letivo de 2023, solicitamos a referida contratação emergencial pelo período de vigência do calendário letivo com previsão de encerramento em 22 de dezembro de 2023.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal